

§ 1º Para soluções baseadas em código aberto ou *software* gratuito, deve ser assegurado que seus projetos estejam ativos e suportados pelas respectivas comunidades.

§ 2º Caso algum ambiente se mantenha operacional em versão não suportada pelo fabricante ou pela comunidade, deverão ser analisadas medidas adicionais de segurança que assegurem a proteção do ativo de processamento e do respectivo ambiente.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Segurança da Informação (CSI) do TSE.

Art. 23. A revisão desta portaria ocorrerá a cada 3 (três) anos ou sempre que se fizer necessário ou conveniente para o TSE.

Art. 24. O descumprimento desta portaria deve ser imediatamente registrado como incidente de segurança e comunicado à CSI para apuração e consequente adoção das providências cabíveis.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua implementação se fará no prazo de 12 (doze) meses a contar dessa data.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2021, às 10:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1706276&crc=7A2D36BF)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1706276&crc=7A2D36BF](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1706276&crc=7A2D36BF),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1706276 e o código CRC 7A2D36BF.

2020.00.000004513-0

PORTARIA TSE Nº 470 DE 16 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno;

CONSIDERANDO os dispositivos da Instrução Normativa TSE nº 11, de 27 de julho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica definido o cronograma de encerramento do exercício financeiro de 2021 conforme Anexo I a esta portaria, que será observado por todas as unidades administrativas do Tribunal.

Art. 2º A partir da publicação desta portaria, se a execução de eventual contratação onerar o orçamento de 2021 do TSE, a solicitação do respectivo ajuste somente será processada após a prévia avaliação da Secretaria de Administração (SAD) que verificará se houver tempo suficiente para processar as fases de planejamento da licitação, de seleção do fornecedor, de assinatura e execução do contrato e do pagamento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo Único. Não se sujeitam ao disposto no caput contratações custeadas pela ação orçamentária Pleitos Eleitorais.

Art. 3º A utilização do Cartão de Pagamento na modalidade saque, a que se refere o procedimento indicado no item 7 do cronograma, poderá ocorrer em situações excepcionais, observado o limite previsto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.495/2016.

Art. 4º Considera-se entrega imediata, a que se refere o procedimento indicado no item 8 do cronograma, o objeto entregue pela contratada no dia útil seguinte à publicação do contrato.

Art. 5º A manifestação do fiscal de contrato, a que se refere o procedimento indicado no item 11 do cronograma, deverá ser feita por meio do documento Inscrição de Crédito em Restos a Pagar, extraído do SEI.

Art. 6º Casos excepcionais serão submetidos à deliberação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da publicação o.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1709565&crc=0801F3C4)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1709565&crc=0801F3C4](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1709565&crc=0801F3C4), informando, caso não preenchido, o código verificador 1709565 e o código CRC 0801F3C4.

2021.00.000005838-6

ANEXO I - PORTARIA TSE Nº XXX DE JULHO DE 2021

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

ITEM	DATA LIMITE	PROCEDIMENTO
1.	13/08/2021	Envio a SAD pelas a reas demandantes de pedido de ARP vigente cujo atesto ocorra ate 10/12/2021 - ENTREGA PREVISTA PARA ATÉ 60 DIAS.
2.	13/09/2021	Envio a SAD pelas a reas demandantes de pedido de ARP vigente cujo atesto ocorra ate 10/12/2021 - ENTREGA PREVISTA PARA ATÉ 30 DIAS.
3.	20/09/2021	Publicação de contratos com previsão de entregas para até 60 dias.
4.	22/10/2021	Publicação de contratos com previsão de entregas para até 30 dias.
5.	19/11/2021	Assinatura das apostilas ou aditivos referentes a concessão, de forma retroativa, de reajustes ou repactuações de contratos.
6.	22/11/2021	Recebimento do objeto contratado (material de consumo ou permanente).
7.	23/11/2021	Utilização do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário (Suprimento de Fundos).
8.	29/11/2021	Publicação de contratos com entrega imediata.
9.	03/12/2021	Encaminhamento a CEOFI da prestação de contas relativa a suprimento de fundos.
10.	03/12/2021	Emissão, pela fiscalização técnica, de Termo de Recebimento Definitivo.
11.	06/12/2021	Manifestação dos fiscais de contrato sobre crédito a ser inscrito em restos a pagar.
12.	06/12/2021	Atesto e envio de faturas para pagamento, <u>exceto</u> contratos por postos de trabalho.
13.	06/12/2021	Nos contratos por postos de trabalho, inserção do Relatório de Medição nos processos de liquidação e envio à CEOFI/SOF.
14.	09/12/2021	Atesto e envio de faturas para pagamento dos contratos por postos de trabalho.
15.	10/12/2021	Requerimento de reembolso de despesa com gasto com telefonia móvel e auxílio-moradia.
16.	10/12/2021	Encaminhamento a SAD/SOF de proposta de concessão de diárias e de requisição de passagens.
17.	13/12/2021	Submissão, a SAD, da prestação de contas relativa a suprimento de fundos, para deliberação acerca da aprovação.

18.	13/12/2021	Encaminhamento a CEOFI da folha de pagamento de dezembro/2021 e demais folhas suplementares.
19.	16/12/2021	Publicação de termo aditivo de prorrogação dos contratos cuja vigência encerrara entre 19/12 e 31/12/2019.
20.	16/12/2021	Reclassificação da despesa orçamentária (CEOFI e COMAP) relativa a suprimento de fundos e baixa da respectiva responsabilidade.
21.	16/12/2021	Ajustes dos saldos dos empenhos a liquidar (reforço/anulação).
22.	16/12/2021	Anulação dos saldos remanescentes de empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.
23.	16/12/2021	Providenciar o cancelamento de restos a pagar inscritos ou reinscritos que não são devidos.
24.	16/12/2021	Devolução ao respectivo repassador dos saldos orçamentários e financeiros não utilizados, recebidos por descentralização de crédito.
25.	16/12/2021	Emissão de ordem de pagamento, de GRU e Documento de Arrecadação de tributos e contribuições (DARF, DAR e GPS).
26.	16/12/2021	Assinatura das Ordens de Pagamento pelo Ordenador de Despesas e pelo Gestor Financeiro.
27.	16/12/2021	Registrar no SIAFI os contratos celebrados pelo TSE no referido exercício.
28.	16/12/2021	Regularização de contas contábeis (impactadas pela execução orçamentária e financeira).
29.	17/12/2021	Conformidade de Registros de Gestão.
30.	17/12/2021	Indicação pelo Ordenador de Despesa ou por quem estiver delegado formalmente no SIAFI, na tabela de UG, dos empenhos a serem inscritos em restos a pagar não processados a liquidar e em liquidação.

PORTARIA TSE Nº 460 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Institui norma de gerenciamento de vulnerabilidades, relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução-CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e a Resolução-TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a norma de gerenciamento de vulnerabilidades, em consonância com a Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º Para os efeitos da Política de Segurança da Informação do TSE, aplicam-se os termos e definições conceituados na Portaria TSE nº 444, de 8 de julho de 2021.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E RESPONSABILIDADES